



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS
CAMPUS SOSÍGENES COSTA

REGIMENTO INTERNO DO BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS

Porto Seguro - Bahia
Dezembro de 2020

Sumário	
Capítulo I	3
Disposições iniciais	3
Capítulo II	3
Organização, estrutura administrativa e órgãos colegiados	3
Capítulo III	16
Regime acadêmico	16
Capítulo IV	21
Ensino, pesquisa e extensão	21
Capítulo V	23
Atividades curriculares do curso	23
Capítulo VI	27
Orientação Acadêmica	27
Capítulo VII	29
Avaliação do currículo e do curso	29
Capítulo VIII	30
Disposições finais	30
Glossário	31

Capítulo I

Disposições iniciais

Art. 1º – A Universidade Federal do Sul da Bahia instituída pela Lei de Criação nº 12.818, de 05 de junho de 2013, publicada no DOU, em 06 de junho de 2005, instituiu o Bacharelado Interdisciplinar em Ciências pela resolução 05 de 2014 (alterada pela Resolução 34/2019).

Art. 2º – O Bacharelado Interdisciplinar em Ciências será ofertado no *campus* Sosígenes Costa (CSC) e alocado no Centro de Formação em Ciências Ambientais (CFCAm).

Art. 3º – O Bacharelado Interdisciplinar em Ciências será gerido pelo Projeto Político Pedagógico e por este Regimento Interno que baseia-se na Resolução n. 17 de 2016.

Capítulo II

Organização, estrutura administrativa e órgãos colegiados

Art. 4º – A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), instituiu o Bacharelado Interdisciplinar em Ciências lotado no CSC e pela Resolução N° 34/2019 na unidade de acadêmica CFCAm, e faz parte de um modelo pedagógico com arquitetura curricular organizada em Ciclos de Formação.

Seção I

Organização do curso

Art. 5º – O Bacharelado Interdisciplinar em Ciências será ofertado em turno vespertino e noturno, modalidade presencial e em regime quadrimestral.

§1º O discente poderá ter seus componentes curriculares distribuídos no período vespertino e noturno, conforme demanda administrativa e acadêmica do CFCAm.

§2º As atividades letivas serão ofertadas no *campus* CSC e Colégios Universitários (CUNIs), podendo ocorrer atividades fora do *campus*, na modalidade teórica e prática.

§3º O curso encontra-se organizado em regime quadrimestral, com três quadrimestres letivos ao ano, no qual os discentes, docentes e técnicos

desenvolvem suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único: as componentes ofertadas nos Colégios Universitários serão exclusivamente da Formação Geral.

Art. 6º – O aluno graduado pelo Curso receberá o título de Bacharel em Ciências.

Seção II **Centro de Formação em Ciências Ambientais**

Art. 7º – O Bacharelado Interdisciplinar em Ciências encontra-se lotado na unidade acadêmica do Centro de Formação em Ciências Ambientais, composto e gerido pelo Decanato, órgão executivo de gestão acadêmica. O Bacharelado interdisciplinar em Ciências está vinculado a Congregação do CFCAM que constitui instância máxima de deliberação sobre assuntos acadêmicos no âmbito da Unidade Universitária, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Resolução 17 de 2016.

Art. 8º - Integram a Congregação

I. Decano/a;

II. Vice-Decano/a;

III. Coordenadores/as de Colegiados de Cursos ofertados pela Unidade Universitária;

IV. Um/a representante dos servidores docentes;

V. Um/a representante dos servidores técnico-administrativos;

VI. Representantes estudantis em quantidade ajustada ao atendimento do Art. 56 da Lei 9.394/1996 (LDB);

VII. Um/a representante do Conselho Social do Campus;

VIII. Coordenadores dos PIPECI (Programas Integrados de Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação) vinculados à Unidade Universitária;

IX. Outros/as membros/as, conforme previsto no regimento interno da Unidade.

Art. 9º - Compete à Congregação:

I. Aprovar:

- a) O Planejamento Acadêmico Anual dos cursos e programas de ensino-aprendizagem da Unidade Universitária, a partir das propostas encaminhadas pelos Colegiados de Curso desta Unidade;
- b) As resoluções referentes ao funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade Universitária, em consonância com o seu Regimento Interno e com as normas da Universidade;
- c) As propostas relacionadas à criação ou alteração de PIPECI vinculados à Unidade Universitária;
- d) Os pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes da ou para a Unidade Universitária;
- e) A proposta orçamentária da Unidade Universitária, estabelecer orçamento-programa e acompanhar sua execução orçamentária;
- f) O relatório anual e a prestação de contas da gestão do/a Decano/a e de Coordenadores/as de Programas e Projetos vinculados à Unidade Universitária.

II. Deliberar sobre:

- a) As propostas de criação, extinção, desmembramento, fusão ou alteração de Cursos de Graduação e Pós-Graduação próprios ou vinculados à Unidade Universitária, a serem submetidos ao CONSUNI;
- b) A criação, extinção e alteração de cursos e programas de pós-graduação lato sensu (Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização e Extensão) no âmbito da Unidade Universitária ou a ela vinculados, a serem submetidos ao CONSUNI;
- c) A composição de comissões e bancas examinadoras de concursos de seleção

docente e de avaliação de desempenho e progressão de servidores, na forma estabelecida em normas internas e no Regimento Geral, encaminhando-as para homologação no CONSUNI;

III. Supervisionar atividades dos Colegiados de Cursos no âmbito da Unidade Universitária e dos PIPECI a ela vinculados;

IV. Organizar o processo eleitoral para escolha de Decano/a e Vice-Decano/a, bem como dos/as outros/as membros/as da Congregação, observado o disposto nesta Resolução e em normas pertinentes;

V. Eleger representantes da Unidade Universitária para o Conselho Social do Campus;

VI. Compatibilizar e harmonizar as representações nos Colegiados dos Cursos dessa Unidade Universitária.

VII. Elaborar ou alterar o Regimento Interno da Unidade Universitária, submetendo-o à aprovação do CONSUNI;

VIII. Praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

IX. Julgar recursos que lhes forem interpostos.

Art. 10º – Integram o Decanato:

I. Decano/a;

II. Vice-decano/a.

Parágrafo único. O mandato do/a Decano e do/a Vice-Decano/a será de 4 (quatro) anos sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

Art. 11º – Compete ao Decanato:

I. Implementar deliberações da Congregação;

II. Organizar e acompanhar atividades acadêmicas no âmbito da Unidade;

- III. Apoiar os Colegiados de Curso na execução de atividades e no cumprimento de metas previstas no Planejamento Acadêmico Anual;
- IV. Supervisionar as instâncias e órgãos de gestão acadêmica na execução das atividades, atos e serviços no âmbito da Unidade Universitária;
- V. Acompanhar e avaliar o processo de implantação e consolidação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- VI. Subsidiar análises desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica, acerca da criação, extinção, desmembramento, fusão ou alteração de cursos no âmbito da Unidade Universitária;
- VII. Promover a interlocução entre as Unidades Universitárias;
- VIII. Fomentar cooperação científica, tecnológica e artística interuniversitária;
- IX. Promover a integração das unidades da Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários e dos Complexos Integrados de Educação no respectivo *campus*.

Art. 12 – Compete à/ao Decana/o e, em suas ausências e impedimentos, pelo/a Vice-decano/a que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo/a Decano/a:

- I. Convocar e presidir reuniões da Congregação, com a prerrogativa de exercer o voto de qualidade.
- II. Representar a Unidade Universitária no CONSUNI e em todos os órgãos colegiados da Universidade;
- III. Dar cumprimento às decisões dos Conselhos Superiores no âmbito da Unidade Universitária;
- IV. Desempenhar funções de gestão acadêmica da Unidade Universitária;
- V. Responsabilizar-se pelo apoio à gestão acadêmica;
- VI. Supervisionar as atividades da Secretaria Acadêmica da sua Unidade Universitária;
- VII. Instituir comissões e grupos de trabalho, especificando expressamente a respectiva competência;
- VIII. Manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes da ou para a Unidade e submetê-los à aprovação da Congregação;
- IX. Supervisionar órgãos, atos e serviços vinculados à unidade.

Seção III

Colegiado do curso

Art. 13º – O Colegiado do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências é um órgão normativo, deliberativo, consultivo e de planejamento acadêmico, com sede no CFCAM da Universidade Federal do Sul da Bahia, em Porto Seguro.

Art. 14º – O Colegiado do Curso tem por finalidade promover a coordenação pedagógica e a integração do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências.

Art. 15º – São atribuições do Colegiado do Curso:

- I. Coordenar e zelar pelas atividades de ensino-aprendizagem, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), homologado pela Congregação, Câmara Técnica de Ciências e aprovado pelo CONSUNI.
- II. Implementar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) aprovado pelo CONSUNI.
- III. Analisar e emitir parecer acerca das recomendações de atualização do PPC encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- IV. Propor políticas para o desenvolvimento de ensino, pesquisa, criação, inovação e cooperação técnica no âmbito do curso, em conformidade com o planejamento acadêmico da UFSB e com as Resoluções dos Órgãos Colegiados Superiores;
- V. Propor expansão, modificação e extinção do curso, bem como ampliação ou redução da oferta de vagas;
- VI. Apreciar e aprovar Planos de Ensino-Aprendizagem, Programas e Planos de Atividades de Componentes Curriculares, propondo alterações, quando necessário;
- VII. Avaliar quadrimestralmente a execução dos Planos de Ensino-Aprendizagem, Programas e Planos de Atividades dos Componentes Curriculares através de instrumentos institucionais.
- VIII. Apresentar propostas de atividades extracurriculares necessárias ao bom funcionamento do curso;
- IX. Promover o planejamento pedagógico anual dos Componentes Curriculares ofertados a cada quadrimestre letivo;
- X. Deliberar sobre processos administrativos de natureza acadêmica.

Art. 16º – Integram o Colegiado de Curso:

- I. Docentes do curso;
- II. Um/a representante dos/as servidores/as técnico-administrativos engajados/as em atividades de apoio aos processos de ensino-aprendizagem no Curso;
- III. Um/a representante do corpo discente do Curso para cada quatro membros/as docentes;
- IV. Representantes de colegiados de cursos da mesma modalidade (Bacharelados Interdisciplinares) e do mesmo *campus*.

Art. 17º – Para cada membro/a do Colegiado haverá um/a suplente, que assumirá a vaga em caso de vacância do titular.

Art. 18º – Perderá o mandato o membro/a do Colegiado que, sem causa aceita como justa pelo coletivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a três intercaladas durante o ano letivo.

Seção IV Coordenação do curso

Art. 19º – A coordenação do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências será organizada da seguinte forma:

§1º - Órgão Deliberativo: Colegiado do Curso.

§2º - Órgão Executivo: Coordenadoria do Curso.

§3º - Órgão Consultivo, Propositivo e Assessor: Núcleo Docente Estruturante.

§4º - Órgãos de Apoio Administrativo e Pedagógico: Comissões de Apoio; Secretaria Acadêmica.

Art. 20º – A Coordenação do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências será exercida por docentes, em regime de 40 horas com dedicação exclusiva, eleitos considerando as seguintes premissas:

§1º – Poderão se candidatar às funções de Coordenador e Vice-coordenador do Curso os professores integrantes da carreira do magistério superior que ministrem aulas no Curso.

§2º – O processo eleitoral para escolha do Coordenador e do Vice-coordenador ocorrerá mediante votação secreta em chapas, preferencialmente por meio eletrônico. Ocorrerá na última reunião ordinária do mandato vigente quando será realizada a reformulação da composição do Colegiado. Os mandatos serão de dois anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

§3º – Na ausência de mais de uma chapa eleitoral, a definição da coordenação poderá ser realizada diretamente em reunião ordinária, deliberando-se pelo Coordenador e Vice-coordenador.

§4º – Entende-se como discente aquele que estiver regularmente matriculado no curso;

§5º – Entende-se como docente do Curso aquele que ministra componentes curriculares previstos no Projeto Político Pedagógico.

§6º – Entende-se como servidores técnico-administrativos aqueles em efetivo exercício nas atividades administrativas, teóricas e práticas do CSC.

§7º – Quando houver mais de uma chapa, caberá ao Decanato do CFCAm publicar o edital de convocação para a eleição e indicar a composição da comissão eleitoral, composta por no mínimo dois docentes e um discente.

§8º – A data da eleição deverá ter uma antecedência mínima de 1 (Um) mês do término do mandato do Coordenador e Vice-coordenador.

Art. 21º – Caberá ao Decanato do CFCAm expedir o ato formal de nomeação dos membros do Colegiado do Curso.

Art. 22º – Em caso de vacância no cargo, assumirá a Coordenação do Colegiado o Vice-coordenador, e na vacância de ambos, o membro docente do colegiado do curso mais antigo na UFSB, e em caso de empate o com maior idade.

Art. 23º – Será eleito pelo colegiado do curso um docente que será um substituto eventual, caso o coordenador e vice estejam impossibilitados de exercer o cargo por algum período.

Parágrafo Único - Em caso de vacância definitiva para os cargos de Coordenador e Vice-coordenador, será convocada nova eleição em caráter de urgência.

Art. 24º – O Colegiado do Curso se reunirá, ordinariamente, por convocação escrita de iniciativa do seu Coordenador ou atendendo a pedido de um terço dos seus membros.

§ 1º - O Colegiado se reunirá no mínimo uma vez a cada mês, em data e horário a serem divulgados mediante pauta enviada com antecedência de 48 horas.

§ 2º - Quando a pauta não for esgotada, a reunião terá continuidade sem acréscimo de pauta dentro de sete dias úteis, preferencialmente no mesmo horário e dia da semana da reunião ordinária do Colegiado.

Art. 25º – Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no artigo anterior poderá ser reduzido.

Art. 26º - As reuniões compreenderão:

I - Aprovação de Atas

II – Informes

III – Pauta

IV – O que ocorrer

Art. 27º – As reuniões do Colegiado do Curso serão realizadas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 28º – O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão universitária.

Art. 29º – Os membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assuntos, que, constituirão a pauta da reunião em até 48 horas da convocação da reunião.

Art. 30º – Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos dos Órgãos Deliberativos da UFSB.

Art. 31º – As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto da maioria simples dos

membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º - Além do voto comum, o Coordenador do Colegiado ou seu substituto terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros do Colegiado terão direito apenas a um voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertencem sob dupla condição.

§ 4º - Nenhum membro do colegiado poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

§ 5º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado poderá recusar-se a votar.

Art. 32º – De cada reunião lavrar-se-á ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, será assinada por todos.

Art. 33º – Além de aprovação, autorização, homologação, despachos e comunicações, as decisões do Colegiado terão a forma de resoluções baixadas pelo seu Coordenador.

Art. 34º – A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

I – Conveniência da ordem;

II – Falta de quórum para deliberações, conforme resolução vigente;

III – Falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo Único – A ata será lavrada mesmo que não haja reunião por falta de número mínimo de membros do Colegiado, sendo mencionados os nomes dos membros presentes.

Seção V

Núcleo Docente Estruturante do Curso

Art. 35º – O Núcleo Docente Estruturante constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica em cada curso de graduação com atribuições consultivas, propositivas e de

assessoria sobre matérias de natureza acadêmica, corresponsável pela concepção, elaboração e implementação de políticas relativas ao desenvolvimento do curso.

Art. 36º – São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - Acompanhar o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico do curso, no intuito de manter uma constante reflexão sobre a sua atualidade, recomendando mudanças, quando necessário, que contribuam para o seu aperfeiçoamento;
- II - Promover a integração interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino-aprendizagem constantes na arquitetura curricular do curso, tendo em vista a flexibilização curricular do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências;
- III - Assessorar o colegiado do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências sobre mudanças estruturais ou transitórias, sempre que demandado;
- IV - Propor políticas e estratégias que visem a manutenção da qualidade, criatividade e criticidade;
- V - Contribuir para a consolidação do perfil curricular do egresso do curso, considerando as especificidades do modelo pedagógico da UFSB, bem como a necessidade de incrementar o desenvolvimento de competências, visando a adequada intervenção social do profissional em seu campo de atuação;
- VI - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Bacharelado Interdisciplinar em Ciências.

Art. 37º – O Núcleo Docente Estruturante será constituído por 5 (cinco) docentes atuantes no curso, devendo preencher os seguintes requisitos:

- I - Contratação em regime de trabalho de 40 horas semanais ou em dedicação exclusiva;
- II - Titulação de doutor;
- III - Experiência em docência no ensino superior;
- IV - Produção acadêmica na grande área de conhecimento do curso e acerca do caráter interdisciplinar das áreas.

§ 1º O/A coordenador/a de curso é membro nato do Núcleo Docente Estruturante, devendo os outros 4 (quatro) membros serem eleitos pelo Colegiado de curso,

observando-se os requisitos citados.

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante terá uma coordenação composta por 02 (dois) membros (coordenador/a e vice-coordenador/a eleitos/as na primeira reunião do NDE).

§ 3º O/A coordenador/a do NDE será substituído/a em seus impedimentos pelo/a vice- coordenador/a.

Art. 38º – A composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 03 (três) anos em pelo menos 40% dos membros.

Art. 39º – A nomeação do Núcleo Docente Estruturante será de competência dos/as Decanos/as da Unidade Acadêmica que oferta o curso.

Seção VI **Comissão de extensão de curso**

Art. 40º – A Comissão de extensão será eleito pelo colegiado do Curso.

Art. 41º – Compete à Comissão de Extensão:

- I – Zelar pelo cumprimento das normas de extensão aprovadas pelo Colegiado do Curso;
- II – Elaborar planilhas com projetos de extensão de comum acordo com o Colegiado do Curso;
- III - Acompanhar e orientar o registro das atividade de extensão;
- IV– Solicitar ao Colegiado de curso providências para o registro da atribuição de suas horas junto ao CFCAm.
- VI - Cadastrar e atualizar as ações do Programa ou Projeto no módulo da Extensão no sistema de registro acadêmico eletrônico da UFSB;
- VII - cadastrar os/as estudantes interessados/as em ações do Programa ou Projeto no sistema de registro acadêmico eletrônico da UFSB;
- VIII - avaliar o desempenho dos/as estudantes e emitir parecer sobre sua participação para fins de creditação;

IX - manter a comunicação com a coordenação do curso, encaminhando os pareceres sobre a atuação dos/as estudantes;

X - estar atento/a à atuação de outros/as servidores/as responsáveis por ações de extensão, apoiando-os/as;

XI - emitir as declarações dos/as participantes pelo sistema de registro acadêmico eletrônico da UFSB;

XII - favorecer o contato entre membros da equipe executora do Programa ou Projeto, os/as discentes e os/as participantes externos/as;

XIII - estimular a participação ativa dos/as participantes externos/as.

Seção VII **Comissões de apoio**

Art. 42º – As Comissões de Apoio, com a função de apoiar e subsidiar o Colegiado, terão caráter permanente e serão assim constituídas:

I – Comissão de Divulgação - será constituída de dois membros docentes e representantes discentes indicados pelo Colegiado do Curso, sendo preferencialmente membros titulares ou suplentes do Colegiado. Esta comissão terá a função de promover a divulgação do Curso na Instituição, em mídias digitais e na região, fazendo-se conhecer e tornar visível o curso, seu perfil, as políticas institucionais e a UFSB.

II – Comissão de Orientação Acadêmica – será constituída por docentes do curso, indicados pelo Colegiado de Curso, conforme demanda de ingresso de turmas. Cada docente ficará encarregado por uma turma, a qual fará o acompanhamento até a integralização com a finalidade de acompanhar e avaliar a evolução de estudantes durante toda sua trajetória na Universidade, incluindo o melhor percurso formativo. Cabe ao orientador acadêmico guiar o processo de estruturação dos percursos curriculares e articular as diversas possibilidades oferecidas pela UFSB frente às aspirações do estudante. O orientador realiza atendimento extra-classe, presencial ou virtual - via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) -

encaminhando o estudante, sempre que necessário, para atividades de nivelamento e/ou apoio psicopedagógico.

Parágrafo Único. A indicação das comissões de apoio será feita pelo Colegiado e nomeada pelo Coordenador.

Seção VIII Secretaria acadêmica

Art. 43º – A Secretaria Acadêmica será exercida por servidores técnico-administrativos.

Art. 44º – Compete a Secretaria Acadêmica:

- I – encarregar-se da recepção e atendimento dos discentes do curso;
- II – manter o controle atualizado de todos os processos;
- III – desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da Coordenação e cumprir as determinações do Coordenador;
- IV – executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pelas instâncias competentes.

Capítulo III Regime acadêmico

Art. 45º – O regime acadêmico do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências do Campus Sosígenes Costa (CSC) reger-se-á pelo Projeto Pedagógico do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências, seguindo a legislação vigente.

Parágrafo Único – Os atos de implantação do Currículo, ou suas modificações, serão feitos mediante normatização pelo Núcleo Docente Estruturante, aprovado em Colegiado de Curso, Congregação do CFCAM e demais instâncias deliberativas superiores.

Art. 46º – Serão ofertadas 120 vagas anuais, com entradas conforme calendário acadêmico e processos de seleção instituídos na UFSB.

Art. 47º – Os prazos mínimo e máximo para integralização curricular do curso de graduação, serão estabelecidos no seu projeto político pedagógico e respeitarão os limites fixados pelo Conselho Nacional de Educação.

Seção I

Ingresso no Curso

Art. 48º – O ingresso no Bacharelado Interdisciplinar em Ciências se dará via Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e por meio de editais internos de seleção, gerenciados pela Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica (PROGEAC).

Art. 49º – A matrícula será concedida:

I - a candidato classificado em processo seletivo promovido por esta Universidade, no período letivo para o qual obteve classificação ou reclassificação, pelo Sistema de Seleção Unificada (SISU), utilizando-se as notas obtidas pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

II - a estudante transferido internamente ou externamente.

III - Portadores de Diploma.

Art. 50º – O candidato, ou seu procurador legalmente constituído, efetuará sua matrícula no local e período fixados previamente por convocações e normativas feitas pela UFSB, sob pena de perda do direito.

Art. 51º – Constatada, a qualquer tempo, falsidade ou irregularidade insanável na documentação apresentada para a matrícula, ou verificando-se que efetivamente o estudante não teria direito a ela, a UFSB procederá ao cancelamento da mesma sem prejuízo das demais ações cabíveis.

Seção II

Trancamento, reingresso e desligamento do curso

Art. 52º – O estudante poderá requerer trancamento de sua matrícula por até 03 (três) quadrimestres durante o período total do curso. A suspensão temporária de matrícula deve ser protocolada via requerimento no Setor de Apoio Acadêmico do campus onde o/a estudante está lotado/a, respeitando-se os prazos previstos no calendário acadêmico.

§ 1º Os quadrimestres suspensos não serão computados no prazo de integralização do curso.

§ 2º A/O estudante que desejar suspender temporariamente sua matrícula consecutivamente por mais de um período letivo deverá realizar a solicitação especificando o número de quadrimestres que deseja manter a matrícula suspensa.

§ 3º A solicitação de suspensão temporária de matrícula poderá ser realizada fora do prazo estabelecido em calendário acadêmico, e por prazo superior ao do caput nos seguintes casos:

I - por motivo de doença da/o estudante, mediante laudo médico;

II - por motivo de doença do cônjuge, companheira/o, ou com parentesco até o 1º grau, no caso de a assistência direta da/o estudante ser indispensável, mediante atestado de acompanhamento médico;

III - por motivo de serviço militar obrigatório;

IV - por motivo de gravidez.

Art. 53º – O reingresso de curso poderá ser solicitado pelo discente a qualquer tempo, mediante solicitação junto a secretaria acadêmica que remeterá a solicitação ao Colegiado para análise e promoverá a entrada no quadrimestre subsequente.

Art. 54º – O cancelamento de matrícula ocorrerá:

I- a pedido da/o estudante, protocolado no Setor de Apoio Acadêmico;

II- por decisão administrativa, através de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III- por decisão judicial;

IV- quando a/o estudante atingir o tempo máximo de permanência para integralização curricular e:

a) não solicitar dilatação de prazo para conclusão de curso;

b) tiver a solicitação de dilatação de prazo para conclusão de curso indeferida;

c) tiver a solicitação de dilatação de prazo para conclusão de curso deferida e não cumprir com o Termo de Compromisso e Plano de Estudos elaborado pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único – Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado de Curso e demais instâncias superiores.

Seção III

Inscrição e Aproveitamento de componentes curriculares no Curso

Art. 55º – A inscrição será realizada exclusivamente no sistema acadêmico, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, em três etapas:

I- inscrição

II- ajuste de inscrição

III- inscrição extraordinária.

§ 1º As etapas referidas neste artigo são independentes entre si. Caso a/o estudante perca o prazo para inscrição na primeira etapa, poderá solicitar inscrição durante a segunda e/ou terceira etapas nas turmas com vagas disponíveis.

§ 2º Durante o ajuste de inscrição, a/o estudante poderá:

I - excluir inscrições realizadas na primeira etapa. Uma vez excluída a inscrição, a/o estudante perde o direito àquela vaga;

II - solicitar inscrição em turmas com vagas disponíveis.

§ 3º Na inscrição extraordinária a/o estudante poderá realizar inscrição imediata nas turmas com vagas disponíveis.

§ 4º É vedada a inscrição extemporânea.

§ 5º A/O estudante que não estiver devidamente inscrita/o em CC não fará jus a avaliações, notas e registro de frequência.

§ 6º A/O estudante que não realizar inscrição em CC e deixar de solicitar a suspensão temporária de matrícula, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, terá sua matrícula cancelada de ofício pela PROGEAC, salvo se a ausência de ação for motivada por força maior.

§ 7º A cada quadrimestre será publicada lista pela PROGEAC de estudantes em condição de cancelamento de curso, via ofício, com o respectivo prazo para recurso.

§ 8º A/O estudante com pendência patrimonial poderá ser impedida/o de realizar inscrição, conforme resolução específica sobre a matéria.

Art. 56º – A inscrição em componentes curriculares, reservada ao aluno regularmente matriculado na Universidade, será realizada com base no fluxograma do curso, e compreenderá:

I - primeira fase, obrigatória, constituída de inscrição em componentes curriculares, passível de confirmação ou ajuste;

II - segunda fase, para os alunos que necessitarem de ajuste na inscrição em componentes curriculares.

Art. 57º – As fases da inscrição quadrimestral em componentes curriculares realizar-se-ão em períodos fixados no Calendário Acadêmico.

Art. 58º – Poderão ser aproveitados estudos realizados na UFSB ou em outra instituição de ensino superior desde que estejam de acordo com a resolução 07/2018.

Art. 59º – Os estudos seguirão o regulamento estabelecido pela secretaria acadêmica, direcionados ao Colegiado que procederá análise por docente parecerista e analisará a aprovação em reunião ordinária.

Parágrafo Único – Uma vez aprovado, os créditos, conceito e cargas horárias obtidos no estabelecimento de procedência serão registrados no histórico escolar do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências do discente.

Art. 60º – Quando se tratar de documentos oriundos de instituições estrangeiras, esses deverão ser acompanhados das respectivas traduções oficiais e devidamente autenticados pela autoridade consular brasileira no país de origem.

Art. 61º – O aproveitamento de estudo de componentes curriculares será efetuado pelo Colegiado do Curso, de acordo com a Resolução vigente da UFSB, ouvidos os membros do CFCAM, considerada a análise comparativa dos conteúdos programáticos e das cargas horárias cursadas.

§ 1º Poderá ser considerado equivalente o componente curricular que tenha conteúdo igual ao do componente oferecido pela UFSB com uma carga horária igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) do mesmo.

§ 2º Um componente curricular só poderá ser utilizado uma única vez para solicitação de aproveitamento de estudo.

§ 3º Dois ou mais componentes curriculares não poderão ser utilizados para

solicitação de aproveitamento de estudo de um componente curricular.

§ 4º O proponente só poderá aproveitar no máximo 1/3 da carga horária total do curso.

Capítulo IV **Ensino, pesquisa e extensão**

Art. 62º – O Bacharelado Interdisciplinar em Ciências está amparado pelo desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Seção I **Ensino**

Art. 63º – O ensino no Bacharelado Interdisciplinar em Ciências será realizado pela oferta de componentes curriculares, ministrados por docentes das Unidades Acadêmicas (Instituto de Humanidades, Artes e Ciências e Centro de Formação em Ciências Ambientais) ao longo do regime letivo anual.

Art. 64º – O ensino poderá se dar na modalidade teórico e prático, conforme o plano de ensino e aprendizagem de cada componente curricular.

Art. 65º – O docente deverá tomar as medidas necessárias para solicitar ao Decanato das Unidades Acadêmicas vinculadas ao curso, a disponibilização de carros para atividades práticas externas ao *campus*.

Art. 66º – O docente deverá tomar as medidas necessárias para solicitar a organização de laboratórios em dia e horário previamente agendados com a coordenação de laboratórios.

Art. 67º – O docente deverá apresentar no primeiro dia de aula o plano de ensino e aprendizagem e seu conteúdo programático aos estudantes, de modo a fazer conhecer o método avaliativo e a distribuição das atividades no quadrimestre.

Art. 68º – Será considerado aprovado, em cada componente curricular, o estudante que cumprir a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e às atividades e obtiver:

- I. nota final igual ou superior a seis (6,0) ou;
- II. aproveitamento nos componentes curriculares cujos resultados não forem expressos por nota.

Art. 69º – Será considerado reprovado, em cada componente curricular, o estudante que:

- I. deixar de cumprir a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e às atividades;
- II. não obtiver nota final igual ou superior a seis (6,0) ou;
- III. não obtiver aproveitamento nos componentes curriculares cujos resultados não forem expressos por nota.

Art. 70º – Ficarão sujeitos ao Regime de Crédito Condicional (RCC) aqueles com média no componente igual ou superior a 3,0 e abaixo de 6,0 prontos, devendo atentar-se ao calendário acadêmico para solicitação do RCC.

Seção II Pesquisa

Art. 71º – A pesquisa será realizada por docente, discente e técnicos vinculados ao curso, por meio do desenvolvimento de projetos de pesquisa nas áreas de atuação e que auxiliem a formação dos discentes alinhados com o perfil do curso.

Art. 72º – Docentes e técnicos devem providenciar o registro de suas pesquisas no CFCAm e no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), de modo a fomentar a comprovação de suas atividades de pesquisa e reconhecimento dos discentes.

Art. 73º – A realização de pesquisa se dará no âmbito dos laboratórios institucionais da UFSB e ambientes externos, em parcerias com outras instituições públicas e privadas, respeitando a normatização de celebração de convênio.

Art. 74º – A realização de pesquisa deverá obedecer os procedimentos éticos no uso de animais e pessoas previstos em legislação nacional e regulamentação interna.

Seção III Extensão

Art. 75º – A extensão será realizada por docentes, discentes e técnicos vinculados ao cursos, por meio do desenvolvimento de projetos de extensão nas áreas de atuação e que auxiliem a formação dos discentes alinhado com o perfil do curso, devendo-se atentar as normas regulamentadoras de extensão universitária da UFSB e as resoluções internas do curso.

Art. 76º – Docentes e técnicos devem providenciar o registro de suas pesquisas no CFCAm e no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) , de modo a fomentar a comprovação de suas atividades de extensão.

Art. 77º – A realização de extensão se dará no âmbito dos laboratórios institucionais da UFSB e ambientes externos, em parcerias com outras instituições públicas e privadas. Caso, seja necessário podem ser celebrados convênios de acordo com as normativas da UFSB.

Art. 78º – A realização de extensão e pesquisa deverá obedecer os procedimentos éticos no uso de animais e pessoas previstos em legislação nacional e regulamentação interna.

Parágrafo único: todas as atividades de extensão deverão estar em acordo com as resolução 24/2019 e resoluções que versarem sobre a extensão universitária.

Capítulo V Atividades curriculares do curso

Art. 79º – O Bacharelado Interdisciplinar em Ciências é constituído por diversas atividades curriculares, normatizadas por resoluções gerais da UFSB e internas do curso.

Seção II Projeto Integrador

Art. 80º – O Projeto Integrador será regido por resolução própria do curso, devendo conter normas de operacionalização, formas de avaliação e tipos de trabalho a serem aceitos.

Parágrafo único: o projeto integrador contará com uma equipe de docentes, responsáveis por cada etapa do processo e será dividido em I, II e III.

Art. 81º – Todo estudante contará com um professor-orientador durante o desenvolvimento do seu Projeto Integrador.

§1º O estudante deverá escolher seu orientador entre os docentes pertencentes ou credenciados na UFSB, observando a disponibilidade do professor escolhido.

§2º Para o desenvolvimento do Projeto Integrador o estudante poderá contar com um co-orientador, cujos critérios de formalização serão definidos por resolução própria do curso.

Art. 82º – Na graduação, o Projeto Integrador poderá ser apresentado em diferentes formatos, conforme previstos em resolução própria do curso, e poderá ocorrer em qualquer época do quadrimestre letivo.

Art. 83º – O Projeto Integrador será julgado conforme definido no projeto pedagógico do curso e resolução própria do curso .

Art. 84º – A Comissão Avaliadora disporá de um prazo mínimo e máximo para a avaliação do trabalho de acordo com a resolução do próprio curso.

Art. 85º – O julgamento do Projeto Integrador III, deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública com emissão de parecer(es) pela(s) Comissão Avaliadora.

§ 1º O Projeto Integrador III será considerado aprovado se obtiver aprovação por, no mínimo, dois terços (2/3) dos examinadores.

§ 2º O estudante que tiver seu Projeto Integrador reprovado poderá submeter-se a novo julgamento, a critério do Colegiado do curso.

Art. 86º – Aprovado o Projeto Integrador III, a comissão apreciará o resultado e, após

homologação, encaminhará à Secretária Acadêmica para registro em histórico escolar, juntamente com a:

I - Ata da sessão pública da defesa ou resultado da avaliação, acompanhada/o do(s) parecer(es) da Comissão Julgadora;

Seção III

Atividades teórico-práticas de aprofundamento (Atividades complementares)

Art. 87º – A carga horária das atividades complementares é obrigatória ao curso e entende-se, para o Bacharelado Interdisciplinar em Ciências, como atividades extracurriculares que possibilitem o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do estudante, e seguirá normas da UFSB e normas adicionais definidas pelo Colegiado do curso e segundo a Resolução 16/2015.

Art. 88º – Serão válidas para o cômputo de créditos e/ou carga horária, as atividades que se constituam como enriquecedoras e implementadoras do próprio perfil do formando, sem que se confundam com as atividades obrigatórias.

Art. 89º – A comprovação das atividades realizadas poderá ser feita a qualquer tempo, contanto que o estudante já tenha cumprido a carga horária da atividade.

Art. 90º – Os comprovantes das atividades serão considerados a partir do ingresso no curso e deverão ser entregues seguindo as normas estabelecidas pela UFSB e pela resolução interna Colegiado de curso, via sistema acadêmico (SIGAA).

Art. 91º – Serão consideradas para creditação como Atividades Complementares aquelas realizadas ao longo do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências.

Parágrafo Único – Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado de curso.

Seção IV

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 92º – Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo contínuo de apreciação e verificação da construção de conhecimento dos estudantes, bem como acompanhamento, diagnóstico e melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 93º – A avaliação da aprendizagem far-se-á em cada componente curricular ou conjunto de componentes curriculares.

§ 1º O conjunto de componentes curriculares corresponde a um programa de ensino, com enfoque multidisciplinar, que deve ser ministrado, por conveniência didática, de maneira integrada.

Art. 94º –A avaliação da aprendizagem será realizada por período letivo, compreendendo:

- I. a apuração da frequência às aulas e demais atividades acadêmicas;
- II. a atribuição de notas às atividades acadêmicas.

§ 1º Entende-se por atividade acadêmica as atividades realizadas por estudante ou grupo de estudantes, constantes no plano de ensino do componente curricular e/ou no projeto do curso.

§ 2º Nos componentes nos quais não cabe atribuição de notas às atividades acadêmicas, o resultado final será expresso por menção de aprovação ou reprovação, conforme o caso.

Art. 95º – A metodologia de ensino-avaliação da aprendizagem, respeitado o plano de ensino e aprendizagem, será definida pelo professor ou grupo de professores no respectivo componente curricular.

Parágrafo único – Até o final da segunda semana letiva, a metodologia de ensino-avaliação da aprendizagem deverá ser divulgada junto aos estudantes.

Art. 96º – A avaliação da aprendizagem se dará ao longo do período letivo, resultando de, no mínimo, duas (02) avaliações parciais.

§1º Nos componentes nos quais cabe resultado numérico de avaliação, o resultado

obedecerá a uma escala de zero (0) a dez (10), com duas casas decimais;

Art. 97º – As atividades acadêmicas passíveis de avaliações deverão ser agendadas com pelo menos cinco (05) dias úteis de antecedência e, preferencialmente, figurar no plano de ensino do componente curricular, respeitados os dias e horários destinados ao ensino do mesmo.

Art. 98º – O resultado de cada avaliação parcial de aprendizagem deverá ser divulgado ao aluno antes da realização da avaliação seguinte com, no mínimo, quarenta e oito (48) horas de antecedência.

Art. 99º – O estudante que faltar a qualquer das avaliações previstas, terá direito à segunda chamada, se requerida ao docente responsável pelo componente curricular, até cinco (05) dias úteis após a sua realização, comprovando-se uma das seguintes situações:

- I. direito assegurado por legislação específica;
- II. motivo de saúde comprovado por atestado médico;
- III. razão de força maior, julgado a critério do professor responsável pelo componente curricular.

Art. 100º – A avaliação da aprendizagem em segunda chamada será feita pelo próprio professor da turma, em horário por este designado com, pelo menos, dois (02) dias de antecedência, consistindo do mesmo tipo de avaliação, com conteúdo similar ao da primeira chamada.

Art. 101º – A falta à segunda chamada implicará atribuição de nota zero (0).

Art. 102º – Para as Atividades Complementares e Trabalhos de Conclusão de curso, aplicam-se as regras estabelecidas nas respectivas resoluções específicas do curso.

Capítulo VI Orientação Acadêmica

Art. 103º – A orientação acadêmica tem como objetivo contribuir para a integração dos

estudantes à vida universitária, contemplando aspectos pedagógicos, itinerário curricular, informações sobre políticas e normas da Universidade, assistência estudantil, participação em projetos e eventos, realização de estágios e aconselhamento acadêmico-profissional.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do curso.

Art. 104º – As atividades de orientação acadêmica serão executadas por professores orientadores ligados ao curso/programa ao qual o estudante esteja vinculado.

§ 1º Na graduação, a designação do orientador acadêmico se dará mediante indicação do Colegiado de curso.

§ 2º O registro das atividades de orientação acadêmica será feito no sistema informatizado de registro e controle acadêmico institucional da Universidade.

Art. 105º – O Colegiado de curso deverá definir a relação quantitativa entre número de estudantes por orientador, compatível com as características do curso/programa e disponibilidade docente.

Art. 106º – São atribuições do orientador acadêmico:

- I. acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes sob sua orientação;
- II. planejar, junto aos estudantes, um fluxo curricular compatível com seus interesses e necessidades de desempenho acadêmico;
- III. elaborar, em conjunto com o orientando, um plano adequado de estudos;
- IV. orientar a tomada de decisão relativa à inscrição semestral, trancamento, aproveitamento de estudos, atividades complementares, intercâmbio e outros atos de natureza acadêmica;
- V. diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- VI. emitir parecer, quando solicitado pelo Colegiado, acerca de pleitos feitos pelo estudante sob sua orientação;
- VII. atender regularmente ao(s) estudante(s) sob sua orientação, divulgando, no

início de cada semestre letivo, local, dia e hora para atendimento.

Art. 107º – Ao estudante orientando, compete:

- I. conhecer o Projeto Pedagógico do seu curso, bem como o Regimento Interno da Unidade Acadêmica que o abriga;
- II. elaborar, em conjunto com o orientador, um plano adequado de estudos;
- III. cumprir o cronograma de orientação elaborado em conjunto com o professor orientador;
- IV. buscar, com a devida antecedência, orientações relativas à inscrição semestral, trancamento, aproveitamento de estudos, atividades complementares, intercâmbio e outros atos de interesse acadêmico;
- V. inteirar o professor orientador sobre possíveis dificuldades que esteja enfrentando ou qualquer ocorrência que interfira no seu desempenho acadêmico.

Art. 108º – As atividades dos orientadores acadêmicos serão acompanhadas pelo Colegiado do curso ou programa a que o estudante for vinculado.

Art. 109º – O orientador acadêmico deve acompanhar, preferencialmente, o mesmo grupo de estudantes do ingresso à conclusão do curso.

Art. 110º – A pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador.

Capítulo VII **Avaliação do currículo e do curso**

Art. 111º – A avaliação do currículo e do curso é parte integrante do PPC e caracteriza-se como um processo permanente, formativo e educativo, onde as informações têm o intuito de identificar os aspectos positivos, mitigar aspectos negativos e aperfeiçoar ou manter os que já estão bem estruturados no curso.

Art. 112º – O acompanhamento e a avaliação do curso requerem objetivos e metas voltados às etapas do curso, por onde o colegiado implementará mecanismos de avaliação interna, com apoio do CFCAM, por meio de reuniões periódicas com

docentes e discentes, discussões em colegiado e NDE.

Art. 113º – O Colegiado aplicará formulários eletrônicos de avaliação a cada quadrimestre, visando compreender a percepção de discentes e docentes a respeito dos CCs, infraestrutura e atuação da coordenação e do corpo docente.

Art. 114º – Os dados serão compilados em relatório anual de avaliação de curso e encaminhado à comunidade acadêmica e ao Decanato do CFCAM para devido conhecimento e providências.

Art. 115º – A UFSB promoverá a avaliação institucional, realizada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFSB, com ciclo avaliativo será anual, com coleta de dados quadrimestral e apresentação de resultados ao Consuni e à comunidade ao fim de cada ciclo.

Capítulo VIII **Disposições finais**

Art. 116º – Todos os alunos do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências da Universidade Federal do Sul da Bahia estarão subordinados às exigências e determinações deste Regulamento.

Art. 117º – As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador ou qualquer membro do Colegiado e deverão ser aprovadas por dois terços dos membros do Colegiado e, em seguida, seguirá os trâmites legais.

Art. 118º – Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso.

Art. 119º – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências.

Glossário

Aluno regular (aluno ativo) – Indivíduo que está regularmente matriculado em um curso da Instituição.

Aluno desistente – Aluno que pede o cancelamento da sua matrícula no curso.

Aluno desligado – Aluno que, por iniciativa da Instituição e tendo em vista seu Estatuto, Regimento ou suas normas acadêmicas, teve a matrícula no curso cancelada.

Aluno matriculado – Aluno que realiza sua inscrição formal em um curso superior, após a apresentação de toda a documentação e cumprimento das formalidades exigidas. No caso de aluno novo, é obrigatório que tenha sido aprovado em processo seletivo.

Aproveitamento de estudos – Dispensa de componente curricular concedida pelo Colegiado do Curso ao aluno que tenha realizado estudos/atividades na UFBA ou em outra Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada.

Bacharelado – Modalidade de oferta de curso de graduação que conduz ao grau de bacharel. Esse grau confere, ao diplomado, habilidades e competências num determinado campo do saber para o exercício da atividade profissional.

Bacharelado Interdisciplinar – Modalidade que destina-se à formação geral humanística, científica e artística, com currículos flexíveis e articulados, possibilitando o aprofundamento num dado campo do conhecimento, conferindo diploma de Bacharel nas áreas das Artes, Humanidades, Saúde e Ciências.

Calendário Acadêmico – Calendário que define as datas e prazos de todas as atividades acadêmicas bem como das rotinas administrativas à elas relacionadas.

Candidato – Estudante egresso do ensino médio ou equivalente, que se inscreve para concorrer a um processo seletivo de ingresso em curso superior.

Carga horária – Número de horas de atividades de cada componente curricular do

currículo do curso.

Colegiado do Curso – Órgão de deliberação coletiva formado por professores e alunos do próprio Curso e que é responsável pela definição das diretrizes, coordenação e supervisão do desenvolvimento acadêmico do Curso e que presta assistência aos alunos através de coordenador e dos professores orientadores.

Componente curricular – Disciplina, atividade, oficina, estágio, etc. que faz parte da grade de cada um dos cursos da Universidade, podendo ser de natureza obrigatória ou optativa.

Currículo – É o percurso da aprendizagem que o aluno deve realizar durante o curso para a obtenção de um certificado ou diploma de educação superior e compõe um todo articulado, na forma de componentes curriculares. Um aluno pode, num mesmo curso, seguir currículos diferenciados em função de diferentes modalidades da oferta (bacharelado, específico da profissão, licenciatura, tecnológico) ou das habilitações do curso.

Curso – combinação de componentes curriculares e atividades organizadas, em campos gerais ou específicos do conhecimento, para atender objetivos educacionais definidos pela Instituição, segundo diretrizes curriculares aprovadas pelo CNE. Na educação superior, os cursos podem ser: seqüenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão.

Curso de graduação – Conjunto de componentes curriculares e atividades organizadas em áreas do conhecimento, voltadas para a formação de estudantes, que confere grau acadêmico comprovado por meio de diploma e aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente, e que tenham sido classificados em processo seletivo. Podem ser ministrados nas modalidades bacharelado, licenciatura, tecnológico ou formação profissional (específico da profissão). Um curso de graduação pode oferecer uma ou mais habilitações.

Diploma de graduação – Documento legal que confere grau acadêmico ao aluno que completou um curso de graduação.

Grau de bacharel – É o grau acadêmico conferido ao aluno que concluiu curso que oferta a modalidade bacharelado.

Histórico escolar - Documento que registra o desempenho do aluno durante um curso realizado, considerando os componentes curriculares cursados e respectivas cargas horárias, as notas e/ou resultados finais obtidos nos componentes curriculares em que se inscreveu em todos os períodos letivos, o ano e a forma de ingresso na Universidade, o coeficiente de rendimento, os trancamentos de matrícula e de inscrição em componentes curriculares, entre outros dados pessoais e de natureza acadêmica.

Iniciação Científica – Programa de bolsa de pesquisa, remunerado ou voluntário, voltado para o aperfeiçoamento acadêmico do aluno de Graduação.

Ingressante – aluno que efetiva matrícula em curso superior, em uma das seguintes condições: aluno novo; aluno que mudou de curso dentro da mesma instituição; aluno que foi transferido de outra instituição; aluno que foi transferido; aluno portador de diploma de curso superior; aluno de instituição de ensino superior de outro país que mantém intercâmbio ou acordo cultural com o Brasil, etc.

Ingresso – ato formal de entrada de um aluno num curso, desde que cumpridas as condições legais exigidas para tal.

Inscrição quadrimestral em componentes curriculares – é reservada ao aluno regularmente matriculado na UFSB, obrigatória e deve ser feita sob orientação do Colegiado do Curso nos componentes curriculares escolhidos entre aqueles reservados para o seu curso, observando os pré-requisitos e os limites mínimo e máximo de carga horária, em período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Integralização Curricular – cumprimento de toda a carga horária e de todos os componentes curriculares exigidos no currículo do Curso.

Matrícula – Vínculo formal do aluno com o seu curso ou registro formal num componente curricular ou atividade de um curso.

Processo seletivo – condição exigida pela Lei nº 9.394/96 para ingresso na educação

superior, constitui-se numa avaliação a que deverá se submeter o aluno que tenha concluído o ensino médio ou aluno de primeiro ciclo da UFSB para acesso ao segundo e terceiro ciclo.

Plano de Ensino e Aprendizagem – desenvolvimento da ementa de um componente curricular, cujo conteúdo orienta o professor e os estudantes no decorrer do semestre letivo.

Regime letivo – período de tempo definido pela IES para a distribuição das atividades e componentes curriculares do um curso e para a realização das avaliações do aproveitamento e da frequência.

Regime quadrimestral – distribuição de atividades e componentes curriculares de um curso durante o período de um quadrimestre letivo (em torno de 72 dias).

Tempo de Integralização – é o tempo fixado pelo CNE para cumprimento do currículo de um curso, podendo ser integralizado em tempos mínimo e máximo, considerando o tempo necessário à integralização, em ritmo que assegure um aproveitamento satisfatório.

Total de vagas de um curso – número obtido multiplicando-se o número de vagas oferecidas no concurso vestibular pelo tempo previsto para cumprimento do fluxograma do curso.

Trancamento de matrícula – ocorre quando o aluno, regularmente matriculado, solicita formalmente a suspensão temporária de inscrição semestral em componentes curriculares.

Transferência – ato de matrícula de um aluno em curso e/ou instituição diferente daquele(a) em que foi originariamente admitido. A transferência pode ocorrer de um curso para outro dentro da mesma instituição (Mudança de Curso – Transferência Interna) ou de uma instituição para outra, no mesmo curso (Transferência Externa).

Vagas – quantidade de lugares oferecidos por uma IES para ingresso de alunos novos em curso superior, determinada para cada processo seletivo, de acordo com o

documento de criação, autorização ou reconhecimento do curso.

Vaga Residual – vaga existente em um curso quando o número de alunos ativos é menor que o total de vagas desse curso.